



## Procuradoria Geral do Município de Niterói

Publicado em 4 de março de 2021

### **LEI Nº 3579, DE 03 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre o Poder Executivo adotar medidas para dar prioridade ao atendimento da mulher como beneficiária nos programas de habitação no Município de Niterói.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º . Fica orientado, no Município de Niterói, sempre que possível, será dado prioridade o atendimento da mulher como beneficiária nos contratos, convênios e registros efetivados no âmbito do programa habitacional de interesse social, regularização fundiária ou qualquer outro programa habitacional, preferencialmente, formalizados em nome da mulher, independente de sua participação na composição da renda familiar e do estado civil.

§ 1º. Os contratos mencionados no artigo 1º podem ser de financiamento, mútuo, cessão de posse, compra e venda, locação social, arrendamento residencial, carta de crédito, termo de permissão de uso ou outros instrumentos hábeis a formalizar a relação dos beneficiários de programas de habitação promovidos pelo Poder Executivo.

Nas hipóteses de dissolução de união estável, separação ou divórcio, na constância do casamento ou união estável, o título de propriedade do imóvel adquirido no programa habitacional será prioritariamente registrado em nome da mulher ou a ela transferido, independentemente, do regime de bens aplicável, salvo caso concreto comprove mais favorável para o homem.

Art. 2º **VETADO.**

Art. 3º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 03 DE MARÇO DE 2021.**

**AXEL GRAEL – PREFEITO**

**Projeto de Lei nº 002/2015 - Autor: Verônica Lima**